

## NOTA EXPLICATIVA DO CEP/UFV

### 1 – QUAIS SÃO AS PESQUISAS QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO SISTEMA CEP/CONEP?

De acordo com a Resolução nº 466/2012 e a Resolução nº 510/2016, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)”, de forma que, caso receba sua aprovação, possa ser iniciada em seguida a coleta de dados, conforme está previsto em ambas resoluções. **Assim, em regra, todas as pesquisas envolvendo seres humanos devem ser analisadas pelo Sistema CEP/CONEP.**

Para compreendermos essa regra, devemos retomar a definição de pesquisa, feita pela Resolução CNS nº 466/12: “processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento e/ou à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico”.

A Resolução 466/12 traz, ainda, a definição de pesquisas envolvendo seres humanos: **“pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos”.**

Desse modo, que qualquer pesquisa envolvendo seres humanos que tenha como objetivo obtenção de conhecimento científico e/ou produção científica, tais como, trabalho de conclusão de curso, projeto de iniciação científica, projetos de mestrado e doutorado, artigo científico, trabalho publicado em eventos científicos, devem ser submetidos ao sistema CEP/CONEP. No site do CEP/UFV ([www.cep.ufv.br](http://www.cep.ufv.br)), os pesquisadores encontram a descrição de todo o procedimento de submissão de projetos para apreciação no CEP/UFV, bem como de toda a documentação necessária para tal.

### 2 – QUAIS SÃO AS PESQUISAS QUE NÃO PRECISAM SER ANALISADAS PELO SISTEMA CEP/CONEP?

A partir dos conceitos apresentados, podemos entender que pesquisas que tenham como objetivo apenas o monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria e, ou, implementação não necessitam de análise ética. Como exemplos dessa exceção, podemos citar as pesquisas de monitoramento de satisfação e as pesquisas de opinião sobre um serviço.

Da mesma forma, pesquisas realizadas pelo Poder Público, com objetivo de conhecer melhor as características de uma população específica, visando a melhoria das

ações em benefício dessa população, não necessitam análise pelo Sistema CEP/CONEP. Exemplo disso são as pesquisas censitárias, realizadas pelo IBGE. Importante ressaltar que em caso de dúvida, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP pode e deve enviar à CONEP o caso específico, para posicionamento.

### **3 – PESQUISAS PELA *INTERNET* DEVEM SER ANALISADAS PELO SISTEMA CEP/CONEP?**

Não importa por qual meio será feita a pesquisa (internet, correio, telefone ou pessoalmente), **o que deve ser considerado é o mérito da pesquisa, seus objetivos e características.** Se de fato não se constituir uma exceção (como ocorre com as pesquisas de opinião ou de monitoramento de serviços), a pesquisa deverá ser analisada pelo Sistema CEP/CONEP.

### **4 – PESQUISAS QUE ENVOLVAM CONSULTA EM *ARQUIVOS DE INSTITUIÇÕES E/OU BANCO DE DADOS SECUNDÁRIOS* DEVEM SER ANALISADAS PELO SISTEMA CEP/CONEP?**

Sim, todas as pesquisas envolvendo seres humanos, incluindo aquelas que utilizam de dados secundários devem ser submetidas ao Sistema CEP-CONEP. Contudo, as pesquisas envolvendo apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou pesquisas de revisão bibliográfica, sem envolvimento de seres humanos, não necessitam aprovação por parte do Sistema CEP-CONEP. Do contrário, faz-se necessária a submissão ao CEP institucional para apreciação.

### **5 – POR QUE EU *NÃO POSSO ENCAMINHAR MEU PROTOCOLO DE PESQUISA PARA ANÁLISE DO SISTEMA CEP/CONEP APÓS JÁ TER COLETADO OS DADOS QUE NECESSITO PARA VALIDAÇÃO DO PROJETO?***

A principal missão do Sistema CEP/CONEP é garantir a proteção dos sujeitos de pesquisa. Não há como proteger alguém retrospectivamente. **Proteção se faz para o futuro, e não para o passado.** Por isso, cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise dos protocolos de pesquisa que ainda não foram iniciados, sendo vedada a análise de projeto que já teve início. Os únicos procedimentos de uma pesquisa passíveis de serem iniciados antes da análise ética são os que não se referem a pessoas, tais como pesquisa bibliográfica, levantamento de necessidades, orçamentação, dentre outros. Neste sentido, se o pesquisador realizar procedimentos com os sujeitos de pesquisa antes de obter a

aprovação do Sistema CEP/CONEP, seja o recrutamento, seleção, ou parte dos procedimentos de coleta já não poderão ser respaldados pela análise ética.

**Cabe ressaltar que o parecer de aprovação do Sistema CEP/CONEP a um projeto de pesquisa torna corresponsáveis pela sua execução todos os que dela participaram, dando maior segurança e respaldo ao pesquisador.**

**6- EU, *PÓS-GRADUANDO DA UFV*, POSSO SUBMETER MEU PROJETO DE MESTRADO OU DOUTORADO, COMO PESQUISADOR RESPONSÁVEL?**

Não é aconselhável, do ponto de vista institucional. Apesar de a Plataforma Brasil aceitar essa alternativa, o CEP/UFV entende que esse é o papel do orientador/ coordenador geral do projeto. Caso o doutorando submeta e tenha seu projeto aprovado no CEP/CONEP, não conseguirá registrar seu projeto no SisPPG com essa aprovação.